



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 1.983 DE 2 DE janeiro DE 2008

Parágrafo único: “Dispõe sobre a instalação de equipamentos de lazer e recreação para crianças cadeirantes.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instalar nas praças e parques estaduais, equipamentos especialmente desenvolvidos, para lazer e recreação de “crianças cadeirantes”, visando sua integração com as outras crianças.

**Art. 2º** Para os efeitos dessa lei, considera-se “criança cadeirante” aquela que em razão de necessidade especial da qual seja portadora, necessite fazer uso, permanentemente, da cadeira de rodas.

**Art. 3º** Na instalação dos equipamentos referidos no art. 1º, o Poder Executivo priorizará as praças e parques que possibilitem o acesso e atendimento ao maior número de “crianças cadeirantes”.

**Art. 4º** Observado o disposto no art. 3º, os equipamentos serão instalados gradativamente nas praças e parques estaduais de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado.

**Art. 5º** As praças e parques onde sejam instalados os equipamentos deverão ter acesso até o brinquedo.



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 1.983 DE 2 DE janeiro DE 2008

**Parágrafo único.** Nas praças e parques a que se refere o caput, deverão ser afixadas placas indicativas, com a seguinte informação: "Parque Infantil adaptado para integração de crianças cadeirantes".

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementares, se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 2 de janeiro de 2008, 120º da República, 106º do Tratado de Petrópolis e 47º do Estado do Acre.

**Arnóbio Marques de Almeida Júnior**  
Governador do Estado do Acre